

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1987

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO:

Vereador Luiz Antonio Tolere

ASSUNTO:

Interjeção Recurso de Decisão
com:

Projeto de Resolução nº 01/87

AUTUAÇÃO

Aos

Onze (11)

dias do mês de

maio

do ano de mil novecentos e oitenta e

7 (sete)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR



*A comissão de
 Leg. Protec. deved. fis
 at. 4-5-87
 Binsch*

EXMO. SR. REGINALDO ROCHA
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA (ES)
 NESTA

LUIZ ANTONIO POLESE, brasileiro, casado, Vereador, inconformado com a decisão do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Colatina (ES), Vereador Reginaldo Rocha ao negar provimento a "Questão de Ordem" levantada pelo autor, na sessão ordinária do dia 27.04.87, quando iniciava a discussão da pauta da Ordem do Dia distribuída no início da citada sessão, RECORRE da decisão tomada pelo Ilustre Presidente, pelos fatos que a seguir expomos:

- 1) - A questão de ordem levantada era oportuna e perfeitamente regimental (Artigo 223 do Regimento Interno);
- 2) - Os Artigos 157 e 154 estabelecem os critérios a serem obedecidos/seguídos pelo Sr. Presidente para elaboração da pauta da Ordem do Dia. Senão, vejamos o que os mesmos dizem:
Artigo 157 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores...
Artigo 154 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regulamentemente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal.

Foram, data vênia, portanto, os referidos Artigos, desrespeitados pela Presidência.

- 3) - SMJ, entendemos que não seria necessária o Ilustre Presidente colocar a questão de ordem levantada para decisão do Plenário, de vez que o Regimento Interno (Artigo 32, item XIV letra "g") tem que ser respeitado como LEI MÁXIMA INTERNA, reguladora de todos os trâmites da Casa.

*CF. 30/04/87
 Pls. nº 1
 CF*



- 4) - O próprio Regimento Interno dispõe que, em questões controversas e não reguladas por este diploma legal, a decisão será do Plenário, que é soberano para julgar estas questões. Ocorre, que a "Questão de Ordem" levantada é perfeitamente clara e regimental (Artigo 222, do Regimento Interno), não cabia, portanto, decisão do Plenário e sim cumprimento do que determina o diploma legal, ou seja, o Regimento Interno.

Diante do exposto, apresentamos o presente RECURSO regimentalmente (Artigo 130 do R.I.), recorrendo da decisão do Ilustre Presidente, Vereador Reginaldo Rocha, solicitando, enquanto o recurso seja julgado a interrupção dos trâmites legais com relação às matérias indevidamente apreciadas na sessão do dia 27.04.87.

Aguardando uma decisão JUSTA E LEGAL,

Colatina (ES) 30 de abril de 1987.

[assinatura]

LUIZ ANTONIO POLESE

VEREADOR

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 04/05/1987
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE



P A R E C E R:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que este assinam, reunidos apreciaram o recurso apresentado pelo vereador Luiz Antonio Polese, que contesta a decisão do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Reginaldo Rocha com referência à Questão de Ordem levantada pelo vereador supra citado, na reunião ordinária do dia 24 de abril, do corrente ano.

Estudando a matéria em pauta, dentro do Processo Legislativo concluíram, os membros da Comissão que este assinam, o seguinte:

1 - Considerando que em todas as reuniões já realizadas neste ano, na sua maioria, não foi apresentada relação de processo constando a pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte. Pergunta-se: por quê só agora interessou ao vereador a relação da pauta, e nem uma antes?

2 - Considerando que as Comissões Permanentes não têm se reunido, conforme determina o Regimento Interno nos seus Artigos 52, 55, 57 e 58, razão porque não foi feita a pauta dos trabalhos da sessão contestada pelo vereador;

3 - Considerando que o Art. 223, do Regimento Interno diz que uma Questão de Ordem é feita para ajudar ou para elucidar alguma dúvida quanto à apreciação de determinado processo, e o que se observou era que o vereador Luiz Antonio Polese não tinha este propósito, mas sim o de tumultuar a apreciação da matéria que estava sendo discutida;

4 - Considerando que, conforme o teor do parágrafo único, do Art. 223, do Regimento Interno, argui que o vereador ao levantar uma Questão de Ordem tem que citar, com clareza as disposições regimentais que pretende elucidar sob

...



Continuação do Parecer, etc. etc. Fls. 02.

pena de as repelir, sumariamente, o Presidente; ora, isto não foi observado pelo vereador e, a Presidência, democraticamente, usou o que dispõe o Art. 224, do Regimento Interno, levando a Questão de Ordem à decisão soberana do Douto Plenário da Câmara Municipal;

5 - Considerando que tem-se verificado nas decisões dos Poderes Legislativos que as suas vontades de plenário são soberanas e que, usando deste princípio o recém-eleito Congresso Nacional, contrariando disposições da Carta Magna do País, acha-se no direito de usar a sua autonomia decisória para modificar o mandato do Presidente da República, Dr. José Sarney, que foi eleito por 06 (seis) anos para dirigir os destinos da Nação, amparado pela Constituição vigente; e

6 - Considerando que o ilustre vereador, quando no exercício da Presidência da Casa, aceitou pareceres das Comissões Permanentes no mesmo dia da realização da sessão, como se observa, por exemplo, nos Projetos de Lei nºs 06, 07, 47/83 e 37/84, etc. etc. o que vem caracterizar que tais matérias não figuraram na pauta da reunião;

Assim sendo, Sr. Presidente e nobres pares desta Câmara Municipal, os membros da Comissão Permanente que assinam este Parecer são pela rejeição do RECURSO do vereador Luiz Antonio Polese, no sentido do alto propósito de fazer com que o Douto Plenário desta augusta Casa de Leis tenha sempre suas decisões tomadas como soberanas e sempre sejam respeitadas.

Sala das Sessões

Em, 21 de maio de 1987

ASS. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *25/05/1984*
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *Majoria*
Sala das Sessões *25/05/1984*
Reginaldo Rocha
PRESIDENTE

com voto contra
dos Senadores Jorge
Oswaldo Guedes, Manoel
Creyac Monteiro Costa
Luiz Antonio Gales
e Renato Paganini.
Logo o Senador
Reginaldo Rocha
absteve-se de votar
por razão regimen-
tari.
Reginaldo Rocha



*Resolução nº 001
de 21 de maio de 1987*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/87

Rejeita recurso impetrado contra a Presidência.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

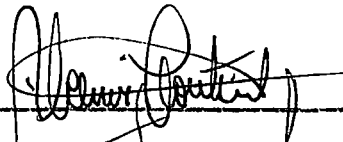
Art.1º)-Fica rejeitado o recurso impetrado pelo vereador Luiz Antonio Polese contra a decisão do Presidente Reginaldo Rocha, verificado na sessão ordinária do dia 24 de abril de 1987, conforme parecer anexo.

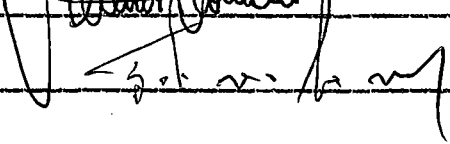
Art.2º)-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 21 de maio de 1987

ASS. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:





135/87

Em, 26 de maio de 1987

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina
AO Secretário Municipal de Imprensa Oficial
REF. Remessa Faz.

Senhor Secretário,

Esta Presidência tem a grata satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia da Resolução nº 001/87, aprovada na Reunião do dia 25 de maio de 1987.

Sendo só, para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAUDAÇÕES CORDIAIS

Reginaldo Rocha

REGINALDO ROCHA
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Fernando Zanotelli

DD. Secretário Municipal de Imprensa Oficial

NESTA.

lfm.

RESOLUÇÃO Nº. 001/87

Rejeita recurso impetrado contra a Presidência.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica rejeitado o recurso impetrado pelo vereador Luiz Antonio Polase contra a decisão do Presidente Reginaldo Rocha, verificado na sessão ordinária do dia 24 de abril de 1987, conforme parecer anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de maio de 1987

Reginaldo Rocha

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO

lfm.